



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

PUBLICADO

Data: 11/12/07

Assinatura

CÂMERA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE 07/02/2007 11:02 000200367

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI N º 353 / 2007

**EMENTA - CRIA CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E COMBATE ÀS ENDEMIAS E DISPÕE SOBRE A FORMA DE SEU PROVIMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**Art. 1º** - Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal 368 (trezentos e sessenta e oito) cargos de Agente Comunitário de Saúde e 160 (cento e sessenta) cargos de Agentes de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, respectivamente de símbolos ACS e ASACE, ambos, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, cujas atribuições e vencimento são as constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Os cargos ora criados serão providos por meio de processo seletivos público na forma do que dispõe o § 4º, do Art. 198, da Constituição da República, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

**Art. 3º** - Excetuam-se das disposições do Art. 2º os atuais servidores temporários, contratados como Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, cujo provimento para o cargo da mesma denominação dar-se-á por enquadramento, nos termos do § 2º, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, desde que preencham os seguintes requisitos:

**I** - Ser brasileiro (a);

**II** - Maior de 18 anos;

**III** - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares, este se do sexo masculino;



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

folha 6  
copiada

**IV** - Haver concluído o ensino fundamental;

**V** - Ter sido submetido à seleção pública na forma do Parágrafo Único, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, comprovada por documentos arquivados na Administração Municipal;

**VI** - Continuar a satisfazer os requisitos mínimos exigidos pela Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006 para o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias.

**Parágrafo Único:** Os requisitos tratados neste artigo devem ser apurados em Processo Administrativo Individualizado e submetidos à avaliação de Comissão Especial a ser criada pela Secretaria de Saúde em até 30 dias a partir da vigência da presente Lei, da qual obrigatoriamente participe (04) quatro representantes da secretaria de saúde, (02) representantes da secretaria de administração, (02) representantes da Procuradoria do Município de Camaragibe, (02) dois representantes de cada uma das categorias, (02) dois representantes do Conselho Municipal de Saúde e (01) representante da Câmara de Vereadores, comissão essa que emitirá seu posicionamento em forma de resolução e, em seguida, submeterá o assunto à decisão final do Prefeito de Camaragibe.

**Art. 4º** - Além das penalidades aplicáveis por força do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ao Agente Comunitário de Saúde poderá ser aplicada a pena de demissão, na hipótese de deixar de residir na comunidade onde atua, bem como na hipótese do descumprimento dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, observado em qualquer caso o contraditório e o amplo direito de defesa.

**Parágrafo Único** - Além dos requisitos elencados no caput, o servidor de que trata este artigo deverá comprovar que em 14 de fevereiro de 2006 mantinha vínculo temporário com a Administração Municipal bem como, de que na data do enquadramento se encontra em plenas condições de saúde física e mental para exercer a profissão.

**Art. 5º** - O exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, nos termos desta Lei, constituem na contratação pelo Regime Estatutário de acordo com o Art. 8º da MP 297/06 e dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em programas cuja execução seja de responsabilidade deste Município, mediante vínculo direto entre os referidos agentes e o ente federado.

**Art. 6º** - Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Saúde Ambiental e Combate às Endemias a permissão de acumulação de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde de que trata o Art. 37, inciso





PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

Pag 6  
cont 2

XVI da Constituição Federal, respeitada a compatibilidade de horários.

**Art. 7º** - É vedada a utilização de contratação temporária por excepcional interesse público e de contratos entre o Poder Público e cooperativas de trabalho para o desempenho das atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, excetuada a hipótese de combate a surtos epidêmicos.

**Art. 8º** - Ficam atribuídas as gratificações nos valores de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais) respectivamente, aos ocupantes dos cargos ora criados pelo exercício da função de Supervisão Geral e Supervisão de Área das atividades próprias dos Agentes de Saúde Ambiental e Combate às Endemias.


**Art. 9º** - Os que na data de publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Saúde Ambiental e Combate Endemias, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluído o processo.

**Art. 10** - As despesas, decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, 03 de Dezembro de 2007.

  
João Ribeiro de Lemos  
Prefeito



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

806  
10473

**Anexo Único da Lei nº 081/2007**  
**I - CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO DOS ACS E ASACE**

CARGO	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	40 HORAS	R\$ 380.00
AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E COMBATE AS ENDEMIAS	40 HORAS	R\$ 380 00

**II - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ACS E ASACE**

Agente Comunitário de Saúde	<ul style="list-style-type: none"><li>. Certificado de conclusão do ensino fundamental emitido por instituição reconhecida pelo MEC;</li><li>. Residir na comunidade há mais de dois anos ou desde o surgimento da comunidade (se criada há menos de dois anos);</li><li>. Conclusão do curso de qualificação básica de ACS, com conteúdo programático estabelecido pelo MS.</li></ul>	Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; Cumprir com as atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas com as diretrizes do SUS e sob supervisão. Realizar visitas domiciliares com finalidade de realizar cadastramento das famílias, mapeamento da área, identificação de microáreas de risco e desenvolver atividades na unidade de saúde da família. Atividades de grupo e reuniões com organizações comunitárias e participar de atividades comunitárias eventualmente à noite ou nos finais de semana ou feriados. Acompanhamento, treinamento e avaliação do instrutor/supervisor de sua área ou do enfermeiro e médico da equipe de saúde da família. Agendar visitas domiciliares de médico, enfermeiro ou cirurgião dentista para pacientes de sua área de atuação que estejam sem condição de deslocamento; atuar em equipe multiprofissional. Colaborar com a organização da farmácia.
Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	<ul style="list-style-type: none"><li>. Certificado de conclusão do ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC;</li></ul>	Identificar e intervir em seu território de atuação sobre fatores biológicos e não biológicos de risco a saúde humana. Desenvolver ações de educação ambiental para a saúde Junto à comunidade fornecendo informações individuais e coletivas quanto à prática domestica de prevenção de fatores de riscos ambientais que causam doenças e de outros a saúde da população. Participar de atividades e campanhas



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

Pág. 6  
10/11/21

		<p>eventualmente à noite ou nos finais de semana e feriados. Notificar e intermediar soluções sobre denúncias e queixas da população referentes a fatores ambientais de agravo à saúde. Executar tratamento focal e identificar criatório domésticos (cães, gatos, porcos, cavalos, etc) e avaliar as condições higiênicas sanitárias e riscos potenciais a saúde da população circunvizinhas. Realizar o conhecimento geográfico e manter atualizados os mapa croquis e outras informações, (número de imóveis, novas ruas, pontos estratégicos, etc) em seu território de atuação. Registrar informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos bem como manter o fluxo de informações propostas; Atuar em equipe, Colaborar com a organização da farmácia.</p>
--	--	--